

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.816/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº238/2024 - Data: de 17
de dezembro de 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em suas manifestações, expressões e tradições culturais, englobando tanto sua prática como luta, dança, jogo, música, canto, bem como seus rituais e saberes transmitidos ao longo das gerações, inclusive como manifestação da resistência dos povos afro-brasileiros.

Art. 2º A preservação e a promoção da Capoeira, enquanto Patrimônio Cultural Imaterial, deverão ser incentivadas pelo Poder Público Municipal, através de:

I – incentivo à realização de eventos, festivais, rodas de Capoeira, oficinas, cursos e workshops relacionados à prática da Capoeira;

II – criação e apoio a políticas públicas que promovam a inclusão da Capoeira no ambiente escolar, cultural e esportivo do município;

III – disponibilização de espaços públicos para a prática de Capoeira, mediante a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo;

IV – fomento à formação e capacitação de mestres e professores de Capoeira, com vistas à perpetuação dessa prática no município;

V – estabelecimento de parcerias com entidades culturais, sociais e educativas para a promoção da Capoeira e de suas tradições.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância histórica e cultural da Capoeira como instrumento de inclusão social e promoção da cidadania.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2024.12.17 16:25:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do vereador Renan Wozniack.